CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI/ES

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

PRESIDENTE:
TADEU CUSTÓDIO

CONTROLADOR-CHEFE:
SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui/ES
Gestor responsável: TADEU CUSTÓDIO - Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES
Exercício: 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:
I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Muqui/ES;
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Sim

	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Sim
	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Sim

	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sim
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim

	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Sim
	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim
	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim
	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim

1.2 Gestão Patrimonial:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim

1.3 Limites Constitucionais e Legais:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Sim
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim

	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Sim
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder	Sim

			público, inobservado a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3° E 4°.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim

1.4 Demais Atos de Gestão:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim

	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Sim
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim

2. Auditorias Realizadas:

Esta Controladoria, no uso de suas funções, acompanhou os atos praticados pela Câmara. No entanto até o momento não realizou auditorias, tendo em vista o pequeno fluxo de processo e reduzido numero de servidores. Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicou técnicas de auditoria na verificação dos procedimentos de controles específicos, uma vez que ainda se encontrava em curso o Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno e embora tenha sido criado o cargo de Auditor Interno, conforme lei que especifica, por questões orçamentárias não foi realizado o concurso público para preenchimento da vaga, razão esta que impossibilitou a realização de auditorias internas; no entanto uma vez encerrada a implantação do Sistema de Controle Interno desta Câmara Municipal esta Unidade de Controle está elaborando o Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2016, ressaltando que a realização de auditorias demanda a pratica de atos concatenados, determinados com a elaboração do Manual de Auditoria que ocorrerá no decorrer do exercício de 2016.

3. Irregularidades Constatadas:

Dos procedimentos de controle realizados por essa unidade executora de controle interno, não foram detectadas irregularidades no exercício de 2015, ressalvando-se a aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, destacando a limitação de escopo apresentada no item "2" e em vista dos procedimentos verificados no item "1" deste relatório.

4. Proposições:

Em face dos dispostos no itens "2" e "3" não foram constatadas irregularidades e/ou ilegalidades , isto posto esta unidade executora do controle interno não apresentou, para o gestor responsável, proposições a serem tomadas, no entanto fica ressalvado a necessidade de adoção de medidas necessárias para que o funcionamento do Sistema de Controle Interno desta Câmara seja pleno e direcionado aos fins para os quais foi implantado.

5. Parecer Conclusivo:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Muqui/ES;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam ***Adequadamente*** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a

que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe a composição das presentes, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional/competência técnica do Controlador que subscreve o presente parecer.

6. Observação:

Este relatório e parecer conclusivo da Unidade Executora do Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui, teve por base a análise do Relatório Anual do Controle, emitido pelo Sistema de Controle Interno da Câmara, em anexo, bem como, as demais peças, pertencentes à Prestação de Contas Anual - PCA da Mesa Diretora da Casa.

Muqui (ES), 29 de março de 2016.

_____

Sebastião Jésus Constantino
Controlador-Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2015

Rua Satiro França, 95 – Centro – Muqui/ES - 29480-000
Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666
www.camaramuqui.es.gov.br

RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MUQUI/ES

Relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art.74 da Constituição Federal , Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts.75 a 80 da Lei nº 4.320/1964., que integra a Prestação de Contas do exercício de **2015.**

1 - INTRODUÇÃO

O Objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessários para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Um bom sistema de Controle Interno é sinônimo de "*boa administração*", que também é o objetivo de todo gestor público. O gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente sistema de controle interno.

Diante desta realidade foram apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional da Câmara, evitando, contudo erros primários que podem ser detectados pela auditoria externa do Tribunal de Contas.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, uso de veículos, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais de uma instituição como uma Câmara.

O trabalho insere-se no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

Espera-se que este trabalho receba a atenção especial pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na análise da prestação de contas de 2015.

2 - ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade;

3 - REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal d Art. 134 da Lei Orgânica, por sua vez, a Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, conjugado com o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, os cálculos para os repasses ao Poder Legislativo dos Municípios com população até 100.000 habitantes são de 7,00% o somatório da Receita Tributária (grifo nosso), (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF e

Taxas) que são receitas derivadas de tributos em geral, ou seja, dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, mais **o somatório da receitas de transferências correntes, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159** (grifo nosso), efetivamente realizados no exercício anterior.

Mês	Saldo Anterior	Receita		Despesa		Restos a Pagar	Saldo Apurar
		Duodécimo	Extra	Orçamentária	Extra		
Janeiro	0,00	116.985,84	20.504,19	91.403,00	20.504,19	0,00	23.308,84
Fevereiro	23.308,84	116.985,84	21.306,48	99.173,33	21.306,48	0,00	41.121,35
Março	41.121,35	116.985,84	22.580,31	108.291,67	22.499,57	0,00	48.896,26
Abril	48.896,26	116.985,84	22.929,51	111.994,84	22.311,11	0,00	15.705,66
Maio	15.705,66	116.985,84	24.297,39	102.765,07	24.208,60	0,00	28.715,22
Junho	28.715,22	116.985,84	24.339,79	106.993,61	24.228,94	0,00	38.818,30
Julho	38.818,30	116.985,84	25.033,84	107.798,26	24.508,62	0,00	45.694,10
Agosto	45.694,10	116.985,84	24.512,35	102.479,97	24.510,75	0,00	60.201,57
Setembro	60.201,57	116.985,60	116.985,60	110.714,62	24.293,36	0,00	64.565,50
Outubro	64.565,50	116.985,00	24.691,68	116.800,28	23.664,21	0,00	64.477,69
Novembro	64.477,69	116.985,60	23.482,75	104.076,11	23.322,07	0,00	61.547,86
Dezembro	61.547,86	116.986,83	25.413,82	142.362,56	27.470,72	0,00	8.501,23
TOTAL	0,00	1.403.829,75	283.769,02	1.354.668,92	0,00	0,00	0,00

3.1 - Da Base de Cálculo:

Base de cálculo de para apuração do repasse 2015	**R$** 20.054.710,67
Valor permitido para repasse em **2015**	**R$** 1.403.829,75

3.2 - Valores Repassados:

VALOR TOTAL PERMITIDO (7% exercício anterior)	**R$** 1.403.829,75
VALOR TOTAL REPASSADO	**R$** 1.403.829,75
DIFERENÇA	**R$** 0,00

O valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2015 está em conformidade com as normas legais, conforme o quadro.

Foram efetuadas devoluções ao Executivo o valor de R$ 41.600,00 a título de devolução de duodécimo.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (art. 8º Lei Complementar nº. 101/2000)

4.1 - Despesa e Receita - Execução Orçamentária

5 - RECEITA

TÍTULOS	R$:
Receita estimada para o período conforme orçamento	R$ 1.600.000,00
Valor transferido pela prefeitura conforme Art. 29/A da CF	R$ 1.403.829,75
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R$ 196.170,25
Receita extraorçamentária no período	R$ 0,00
Receita Geral	R$ 1.403.829,75

6 - DESPESA

TÍTULOS	R$:
Despesa Autorizada para o período	R$ 1.600.000,00
Despesa Orçamentária Realizada no período	R$ 1.354.668,92
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R$ (245.331,08)
Despesa orçamentária paga no período	R$ 1.354.668,92
Despesa extra orçamentária paga no período	R$ 283.769,02
Resto a pagar de exercícios anteriores	R$ 0,00

Saldo Real em 31/12/2014	R$ 0,00
(+) Receita do período	R$ 1.403.829,75
(-) Devolução/ Anulação de Transferência Financeira	R$ 41.600,00
(-) Despesa paga no período	R$ 1.362,229,75
(-) Obrigações a pagar em 31/12/2015	R$ 0,00
(+) Haveres Financeiros em 31/12/2015	R$ 8.501,23
(=) Saldo Real em 31/12/2015	**R$** 8.501,23

7 - ANÁLISE FINANCEIRA

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, o seu acompanhamento da execução orçamentária através da Mesa Diretora.

Conforme os quadros, podemos verificar que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído obrigações inferior a receita transferida, portanto, não contraindo resto a pagar para exercícios vindouros e os repasses recebidos foram em conformidade com disposto legal devidamente contabilizados.

8 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Suplementação autorizada na Lei do Orçamento (%)	R$ 280.765,95
Suplementação autorizada em outras Leis	R$ 320.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS	R$ 600.765,95
Créditos suplementares aberto	R$ 79.000,00
Anulação parcial de dotações p/abertura de créd. suplementar	R$ 79.000,00
Crédito suplementar excedente	R$ 521.765,95
Percentual em relação ao autorizado	R$ 13,15

Credito Adicional Suplementada		
NDA CREDITO ADICIONAL LEI	NNO CREDITO ADICIONAL	VLR CRED. ADICIONAL SUPLEMENTADA
0000620/2014	Decreto Nº 0000005/2015	20.000,00
0000620/2014	Decreto Nº 0000011/2015	10.000,00
0000638/2015	Decreto Nº 0000021/2015	4.000,00
0000638/2015	Decreto Nº 0000023/2015	22.000,00
0000638/2015	Decreto Nº 0000025/2015	23.000,00
TOTAL		79.000,00

8.1 - Créditos Especiais/ Suplementares

Receita e Despesa orçada	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R$ 0,00

8.2 - Créditos Especiais

Crédito Especial autorizado	R$ 0,00
Crédito Especial realizado	R$ 0,00
Crédito Especial excedente	R$ 0,00

O Legislativo cumpriu conforme autorizado da Lei Orçamentária Anual usando dentro do limite permitido a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2015.

9 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não houve rendimentos de aplicações financeiras apropriados no período.

10 - GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com pessoal:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R$
Valor repassado pelo executivo (a)	R$ 1.403.829,75
Limite máximo de gastos com folha de pagamento (b) (70%)	R$ 982.680,83
Total dos Gastos com folha (c) (empenhada) Percentual = C/A x 100	R$ 884.574,68
Percentual dos Gastos com Folha %	R$ 63,01
Encargos e Convocação Extraordinária	R$ 0,00

A relação de pagamento dos subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos demais servidores, encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal www.camaramuqui.es.gov.br na guia - Portal Transparência.

11 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos agentes políticos. Assim o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais receberão apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

A Lei Municipal nº.513/2012, fixou o subsídio do Vereador em R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) e para o Presidente em R$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Há que destacar que neste período não houve e nem está previsto nenhum reajuste salarial para os Vereadores.

12 - PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativos, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente. Consta nos arquivos da

Câmara comprovação de encaminhamento e disponíveis no site www.camaramuqui.es.gov.br na guia Portal Transparência.

13 - CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados conforme anexos do Balanço 2015.

14 - LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO (2015)	
TÍTULO	**VALOR (R$)**
Receita tributária, Trasnf. Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, (2014)	R$20.054.710,67
(X) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	R$ 7,00%
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2015)- SEM INATIVOS	R$ 1.304.853,32
(+) Despesas com inativos do Poder Legislativo em (2015) – AJUSTE DOS INATIVOS	R$ 0,00
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2015) AJUSTADO COM INATIVOS	R$ 1.304.853,32
(-) Valor das despesas realizadas pelo Poder Legislativo em, (2015)	R$ 1.304.853,32
(=) Diferença (=) / (-)	R$ 0,00

15 - CONCLUSÃO

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores e Vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados que mantém em ordem os documentos e bens públicos municipais analisados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos os limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

Verificamos quanto ao montante inscrito em restos a pagar, o que não teve no exercício de 2015 e saldos na conta depósitos, que também encontra-se perfeitamente correta, e os valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao INSS devidamente recolhidas, portanto, não temos nenhum impacto de valores sobre o total da dívida flutuante.

Foram detalhados mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte empregado (descontada do servidor) e da parte empregador (22%).

Quanto a divida pública, importante esclarecermos que não houve no legislativo em nenhum momento negociação de qualquer dívida.

Não ocorreu no exercício de 2015 a necessidade de providências quanto ao gestor por danos ao causado ao erário publico.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Muqui, em 29 de Março de 2016.

_____

Sebastião Jésus Constantino
Controlador Interno